

DECRETO Nº 1253/2025

TUPANDI, 12 DE MAIO DE 2025.

**DELEGA COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS E DE
FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 72, VIII, XII e XX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, são conferidas as seguintes atribuições, a serem exercidas, sempre, com observância e referência aos dispositivos legais aplicáveis:

I - Determinar sindicâncias na esfera de sua Secretaria;

II - Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e multa;

III - Proferir despachos decisórios em processos e outros expedientes cujo assunto se compreenda no âmbito de sua Secretaria, exceto:

a) quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelo Secretário;

b) quando o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de mais de uma Secretaria ou outros órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

c) quando o assunto incidir no campo das relações do Executivo com a Câmara Municipal ou com outras esferas do Poder Público;

d) quando for necessário reexaminar atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público ou que tenham sido objeto de pedido de reconsideração ou recurso com relação a despacho de Secretário;

IV – obedecida a legislação vigente, conceder férias, justificção de faltas por casamento, falecimento de pessoa da família, ou outro motivo previsto em lei, para os servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Art. 2º À Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, são conferidas as seguintes atribuições, a serem exercidas, sempre, com observância e referência aos dispositivos legais aplicáveis:

I – emitir empenhos, liquidá-los e efetuar o pagamento de aquisição e bens e serviços atinentes a Secretaria.

II – Firmar autorização e/ou Termo de Formalização de Dispensa de Licitação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 75 e art. 95 inciso I da Lei 14.133/2021.

III - Emitir notas de empenho, autorização de pagamento, bem como na expedição e assinaturas dos respectivos documentos, autorização para concessão de adiantamentos, bem como, a aprovação e impugnação às respectivas prestações de contas.

Art. 3º É delegada aos Secretários Municipais de cada Secretaria, enquanto no exercício do cargo, competência para ser ORDENADOR DE DESPESAS alocadas no orçamento de sua Secretaria, bem como para execução dos atos decorrentes, sujeito a Tomada de Contas em decorrência do desempenho de tal encargo.

Art. 4º As delegações referidas nos arts. 1º e 2º irão vigorar a contar da assinatura do presente Decreto até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º As matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal, previstas no art. 72, com exceção das previstas nos incisos VIII, XII e XX Lei Orgânica Municipal, não constituem objeto da presente delegação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Nº 1250/2025.

Gabinete do Prefeito de Tupandi, aos doze dias do mês de maio de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL